



PROCESSO Nº 245/12-DG/MP
CONTRATO Nº 002033/2013

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM, O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO E SP ENGE
CONSTRUTORA LTDA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2013, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na rua Riachuelo n.º 115, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SÃO PAULO, C.N.P.J. n.º 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor NILO SPINOLA SALGADO FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro SP ENGE CONSTRUTORA LTDA., C.N.P.J. n.º 06.117.336/0001-15, estabelecida na Rua Maestro Cardim, n.º 560, conjuntos 34 e 151, Paraíso, São Paulo – SP, CEP 01323-000, neste ato representada pelo Senhor SIRLEU LUIZ TIZZO JUNIOR, Diretor Sócio, portador do RG n.º 25.402.268-6, CPF sob o n.º 137.436.128-36, doravante denominada simplesmente CONTRATADA para firmar, de comum acordo, o presente Termo de Aditamento, com inteira submissão à legislação pertinente, conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

1.1. Tendo em vista a necessidade de ser revisto o prazo de execução dos serviços, conforme documentos constantes dos autos do Processo n.º 245/12-DG/MP, com fundamento no inciso II, do § 1º, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços, previsto na Cláusula Segunda do ajuste original, por mais 30 (trinta) dias, perfazendo o total de 198 (cento e noventa e oito) dias, conforme cronograma Físico-Financeiro anexo.

1.2. Em vista da alteração perpetrada, a Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação:





"O prazo para execução dos serviços é de 198 (cento e noventa e oito) dias corridos, a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pelo Centro de Engenharia, o qual poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração e nos termos da lei, e seu recebimento obedecerá aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do termo original e de seus aditamentos, cujo teor não tenha sido alterado neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, celebrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

NILO SPINOLA SALGADO FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão
Respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral

SIRLEU LUIZ TIZZO JUNIOR
SP ENGE CONSTRUTORA LTDA.

